



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17-3576-9200 – Fax: 17-3576-9204 - CEP: 15.960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

LEI N.º 2.443 DE 21 DE JUNHO DE 2012
(Projeto de Lei n.º 051/2012, de autoria do Executivo Municipal)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM OS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO COLEGIADO DE GESTÃO REGIONAL DE CATANDUVA, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM ÂMBITO REGIONAL.

JOAMIR ROBERTO BARBOZA, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1.º:- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Convênio e seus respectivos Aditamentos com os Municípios integrantes do Colegiado de Gestão Regional de Catanduva, com o objetivo de conjunção de esforços para a implantação e operacionalização dos serviços de atendimento de urgência e emergência, em âmbito regional, com a implementação do SAMU Regional, em especial dos serviços de Unidade de Suporte Avançada – USA – e Sala de Regulação nos termos do Plano de Trabalho a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde de Catanduva, assim como o rateio do respectivo custeio pelos municípios convenentes.

Parágrafo Único:- O Colegiado de Gestão Regional de Catanduva, para fins do disposto no “caput” é composto pelos seguintes municípios: Ariranha, Catiguá, Elisiário, Embaúba, Fernando Prestes, Irapuã, Itajobi, Marapoama, Novais, Novo Horizonte, Palmares Paulista, Paraíso, Pindorama, Pirangi, Sales, Santa Adélia, Tabapuã e Urupês, além do município de Catanduva.

Art. 2.º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de repasses dos municípios convenentes, integrantes do Colegiado de Gestão Regional de Catanduva e por conta de verbas do Fundo Municipal de Saúde de Catanduva, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário for.

Art. 3.º:- Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do convênio referido no artigo anterior.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS
21 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2012.

JOAMIR ROBERTO BARBOZA

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

ELSIO ARLINDO VILLA

SECRETÁRIO